



PARECER ÚNICO Nº 1107106/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00219/2004/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – captação em corpo de água	00853/2016	Cadastro efetivado
Licença Operação - LO	00219/2004/002/20006	Licença concedida
Outorga – captação subterrânea poço manual	02306/2007	Cadastro efetivado
Outorga – captação em corpo de água	03090/2011	Cadastro efetivado
Outorga – captação subterrânea poço manual	03091/2011	Cadastro efetivado
Outorga – captação subterrânea poço manual	04980/2014	Cadastro efetivado
Outorga – captação em corpo de água	04979/2014	Cadastro efetivado
APEF - CAR	02036/2017	Processo Formalizado
Outorga – captação subterrânea poço manual	06682/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Artesanato de Fogos Vitoria Ltda. – EPP	CNPJ: 02.703.203/0001-70		
EMPREENDIMENTO: Artesanato de Fogos Vitoria Ltda. – EPP	CNPJ: 02.703.203/0001-70		
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 7779477 LONG/X 459510		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio do Jacaré		
UPGRH: SF1 Afluentes do Alto São Francisco	SUB-BACIA: Córrego da Estiva		
CÓDIGO: C-04-08-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de pólvora e Artigos pirotécnicos		CLASSE 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sueli Maria dos Santos – Engenheira Ambiental	REGISTRO: CREA-MG 143395/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153705/2017	DATA: 06/04/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira (Gestor do processo)	1.380.606-2	
Thaís Dias de Paula - Gestora Ambiental	1.366.746-4	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Franciscia da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **Artesanato de Fogos Vitória Ltda.**, localizado na zona rural do Município de Santo Antônio do Monte – MG.

Em 12/11/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a seguinte atividade, conforme DN 74/04:

- **C-04-08-1**, Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos, parâmetros área construída (0,172401 ha) e número de empregados (79), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Cabe ressaltar que mesmo sendo classe 1, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental.

Em 05/11/2013, o empreendimento foi alvo de fiscalização pela Polícia Militar de Minas Gerais (Auto de Fiscalização nº 84093/2013), onde ficou constatado que operava sem a devida licença. O empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração nº 103884/2013. A atividade foi suspensa até a regularização junto ao órgão ambiental, devendo o empreendedor apresentar plano de encerramento das atividades num prazo de 15 dias. Não consta nos autos do processo tal cronograma de paralisação das atividades.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram/ASF em 13/11/2013, conforme Relatório de Vistoria nº 234/2013. Em 13/12/2013, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, visando o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade das atividades por um prazo de 12 meses. Em 23/03/2015 o pedido de prorrogação do TAC foi deferido, tendo o vencimento final em 13/12/2015.

As cláusulas do TAC, prazos e análise de cumprimento seguem na tabela abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental dos recicladores de resíduos sólidos inertes – classe II A	30 dias	Cumprida em 27/12/2013 Protocolo R0469498/2013.
02	Realizar melhorias na trincheira que faz ligação com a vala de queima de resíduos contaminados, para evitar o carreamento por águas pluviais destes resíduos às áreas vizinhas. Enviar relatório fotográfico de sua execução.	30 dias	Cumprida em 27/12/2013 Protocolo R0469498/2013 Verificado em vistoria.



03	Fazer reparação e manutenção no sistema de drenagem pluvial. Enviar relatório fotográfico de sua execução.	30 dias	Cumprida em 27/12/2013 Protocolo R0469498/2013. Verificado em vistoria a construção de cacimbas.
04	Implantar bacia de contenção no galpão de armazenamento de cinzas. Enviar relatório de sua execução.	30 dias	Cumprida em 27/12/2013 Protocolo R0469498/2013. Constatado em vistoria.
05	Realizar adequação no local onde se encontra depositados os tambores vazios, que vem com o insumo cola. Enviar relatório fotográfico de sua execução.	30 dias	Prorrogado por 30 dias em 28/01/2014 (Protocolo 0063295/2014). Cumprida em 11/02/2014 Protocolo R0034373/2014. Verificado em vistoria
06	Apresentar a ART do profissional responsável pelas atividades do empreendimento.	30 dias	Cumprida em 27/12/2013 Protocolo R0469498/2013.

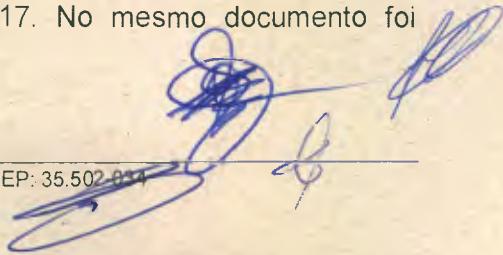
Com base na análise acima, pode-se afirmar que as cláusulas do TAC foram integralmente cumpridas e dentro do prazo.

Foram solicitadas informações complementares, através do ofício nº 831/2015, sendo recebido pelo empreendedor em 10/12/2015, conforme Aviso de Recebimento - AR juntado aos autos. Em 21/03/2016 foram solicitadas outras informações através do ofício nº 315/2016. Como a proposta apresentada de compensação de reserva legal não foi atendida, uma vez que a propriedade para a compensação se encontrava em bioma diferente da matriz. Em 13/04/2016, através do ofício nº 425/2016 foram solicitadas informações para a regularização da Reserva Legal. Para apresentação dessas informações o empreendedor solicitou prorrogação, sendo deferida em 29/04/2016 (OF 513/2016), por um prazo de 30 dias.

Em 09/09/2016 foi encaminhado ofício de solicitação diversa nº 1073/2016, com um prazo de 60 dias para apresentação da documentação necessária referente a averbação e compensação de Reserva Legal, sendo este recebido em 21/09/16.

A equipe técnica SUPRAM/ASF vistoriou novamente o empreendimento em 06/04/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº. 153705/2017. Apesar de estar operando sem a devida licença, o empreendimento não foi autuado, pois possui prorrogação do cronograma de paralisação das atividades aprovado pelo órgão ambiental, com prazo final em agosto/2017 (protocolo nº 0255634/2017). Tal cronograma foi apresentado em 04/07/2016 (protocolo R0240795/2016), sendo aprovado em 17/10/2016 e o empreendedor comunicado através do ofício ASJUR-SUPRAM/ASF nº 1534/2016 com a respectiva Declaração determinando o prazo final em fevereiro/2017.

Como as informações apresentadas anteriormente não foram suficientes para a continuidade da análise do processo, em 17/04/2017, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 582/2017. Este documento foi recebido em mãos pelo empreendedor na mesma data. Algumas das informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente e de forma satisfatória em 16/05/2017, conforme protocolo R0140039/2017. No mesmo documento foi





solicitada a prorrogação de alguns itens solicitados, sendo este pedido deferido e o ofício recebido pelo empreendedor em 05/06/2017. Os itens restantes das informações solicitadas foram apresentados tempestivamente por meio de três protocolos, sendo eles R0150731/2017 de 30/05/2017, R0157256/2017 de 07/06/2017 e R0172987/2017 de 29/06/2017.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Engenheira Ambiental Sueli Maria dos Santos, CREA-MG 143395/D e pela Química Industrial Flávia Del Bianco Sampaio, CRQ 02200281 tendo sido devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das mesmas, juntada aos autos.

Foi apresentado Título de Registro - TR do Exército Brasileiro nº 4T/068/MG/17 com validade até 28/02/2017. Foi apresentada, em 07/06/2017, uma Declaração do Exército de que o TR da empresa se encontra válido até a decisão do pedido de revalidação, através do protocolo R0157256/2017.

Consta nos autos do processo o relatório do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com validade até 20/04/2021.

Foi apresentado também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS com a respectiva a ART da responsável pela elaboração, sendo considerado satisfatório, além do respectivo protocolo de comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Santo Antônio do Monte.

Além disso, foram apresentados os Planos de Ação Emergencial, de Contingência e de Comunicação de Risco elaborados pela Engenheira Ambiental, Sueli Maria dos Santos.

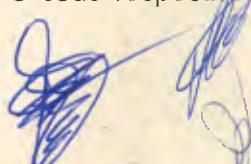
2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Artesanato de Fogos Vitória Ltda. - EPP** está localizado na Fazenda Bom Sucesso, s/ nº, Zona Rural, no Município de Santo Antônio do Monte – MG, próximo ao Distrito de Martins Guimarães.

Conforme o FCE e o RCA, o empreendimento possui 0,1724 hectares de área construída e 79 funcionários. Em vistoria, foi informado que o empreendimento opera com uma média de 70 funcionários diariamente, em período diurno e de segunda a sexta-feira.

No empreendimento existem 75 galpões, sendo alguns de depósito de matérias primas, insumos e produtos acabados, outros do processo de produção dos diferentes fogos e artigos pirotécnicos. Além disso o empreendimento conta com estruturas destinadas ao refeitório, escritório e banheiros.

As principais matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo e seus respectivos fornecedores estão na tabela abaixo:





Matéria prima/Insumo	Fornecedor(es)
Alumínio em pó	ALUMÍNIO PALMITAL LTDA. POSAL IND. E COM. DE IMP. E EXP. DE ALUMÍNIO LTDA. QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. FOGOS GLOBO LTDA.
Enxofre	CARBOTEX QUÍMICA IND. COM. LTDA. INTERCUF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Benzoato de Potássio	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Óxido de Cobre Preto	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Policloro de Vinila	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Dextrina	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Carbonato de Estrôncio	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. DELQUÍMICA COMERCIAL LTDA.
Perclorato de Potássio	CIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ SEJE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIM. E PECUÁRIOS LTDA - EPP
Pólvora Negra	PÓLVORA INDIANA LTDA.
Clorato de Potássio	CIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ
Magnalium	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Nitrato de Bário	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Carbonato de Estrôncio	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Nitrato de Potássio	CIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ
Metiletilcetona	BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.
Goma Arábica	QUARKS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Goma Laca	RESINAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME RESINAS ARAUCÁRIA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA
Papel – embalagens/caixas	GRAMOL GRÁFICA E EDITORA MONSENHOR OTAVIANO LTDA. QUALIPEL EMBALAGENS LTDA.
Tubo e arruela de papel	INOVAR IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. – ME TUBOFEST LTDA. TUBOARTE IND. E COM. LTDA
Passa Fogo	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS IMPERIAL LTDA.
Cola/Resina	SAM COLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Girandola	CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA. IMPRESSORA BRASIL LTDA.
Varas para rojão/apito	CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA. MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA.

Foram apresentadas licenças e notas fiscais de algumas das empresas fornecedoras de matérias primas e insumos, as quais se encontram nos autos do processo.

Processo Produtivo:

Depósito de matéria-prima: Recebimento de matérias primas que são armazenadas em seus respectivos depósitos.

Cartonagem: Nesse setor são fabricados os canudos (tubos), que são cortados em tamanhos necessários para os tipos de fogos. São colocados em uma tábua denteada e levados para secar. Depois são perfurados para receber, sob pressão, discos internos e colagem dos cabos.

Estopinação: No setor de espoletação e cintação os canudos recebem o estopim protegido por fita crepe. O estopim que compõe os fogos é fabricado separadamente através de mistura



química (alumínio, enxofre, bário, perclorato, óxido de cobre, cola) em solução manipulada, sendo colocado em mangues de madeira para secagem.

Fabricação de cuias para bombas: Preparação manual da mistura de óxido de ferro, carvão, pólvora, enxofre, terra calcária e terra refratária para enchimento dos cartuchos (estopim).

Matriz: Pesa as matérias primas (clorato de potássio, enxofre, calcário, terra refratária diatomita, vermelhão, goma arábica, calcário e pólvora negra), em seguida passa por peneira para homogeneização para posterior manipulação das massas. O pavilhão de matriz recebe os tubinhos vazios vindos da cartonagem, onde são preenchidos com a massa. Os tubinhos, depois de prensados, são levados para a estufa, após secos são enviados ao pavilhão onde será realizado o enchimento de rodinhas.

Encher rodinhas: Este pavilhão recebe os tubinhos prensados com massa, que são colocados em peneira com tela de nylon fazendo movimentos giratórios para que os tubinhos assentem, em seguida coloca-os nas rodinhas e envia para o pavilhão de manipulação de pólvora branca.

Manipulação de pólvora branca: Recebe as matérias primas, faz-se uma sequência de 3 a 4 peneiramentos para completa homogeneização da pólvora. Coloca-se, então, dentro dos tubinhos, provenientes do pavilhão de rodas, bate levemente e coloca serragem. Em seguida, as rodinhas são direcionadas à colação de bombas.

Colação de bombas: Prepara-se a cola com silicato e água, peneira a serragem, em seguida prepara a massa. Mistura e cola as bombas que são levadas para o sequeiro. Após secas, são embaladas.

Manipulação de massa diversa (Cores): Este setor recebe as matérias-primas de diversos depósitos e almoxarifado, conforme a cor desejada e a formulação de cada produto. São levadas para a manipulação onde são peneiradas para homogeneização e misturadas. A massa é colocada em bacias plásticas e enviadas para a fabricação de baladas e demais produtos de cores.

Fabricação de baladas de cores: Recebe a massa manipulada de cores e adiciona-se cola, formando uma massa. Essa massa é cortada com a utilização de uma ferramenta obtendo tabletes de diversos tamanhos, que são levados para a estufa para secagem. Posteriormente, são enviados para o depósito de baladas.

Fabricação de rojão de apito: Pega-se o estopim cortado do setor de espoletação, coloca-se dentro do pino da matriz. Coloca massa e prensa. Posteriormente, coloca na estufa para secar. Após a secagem é enviado para a arrematação.

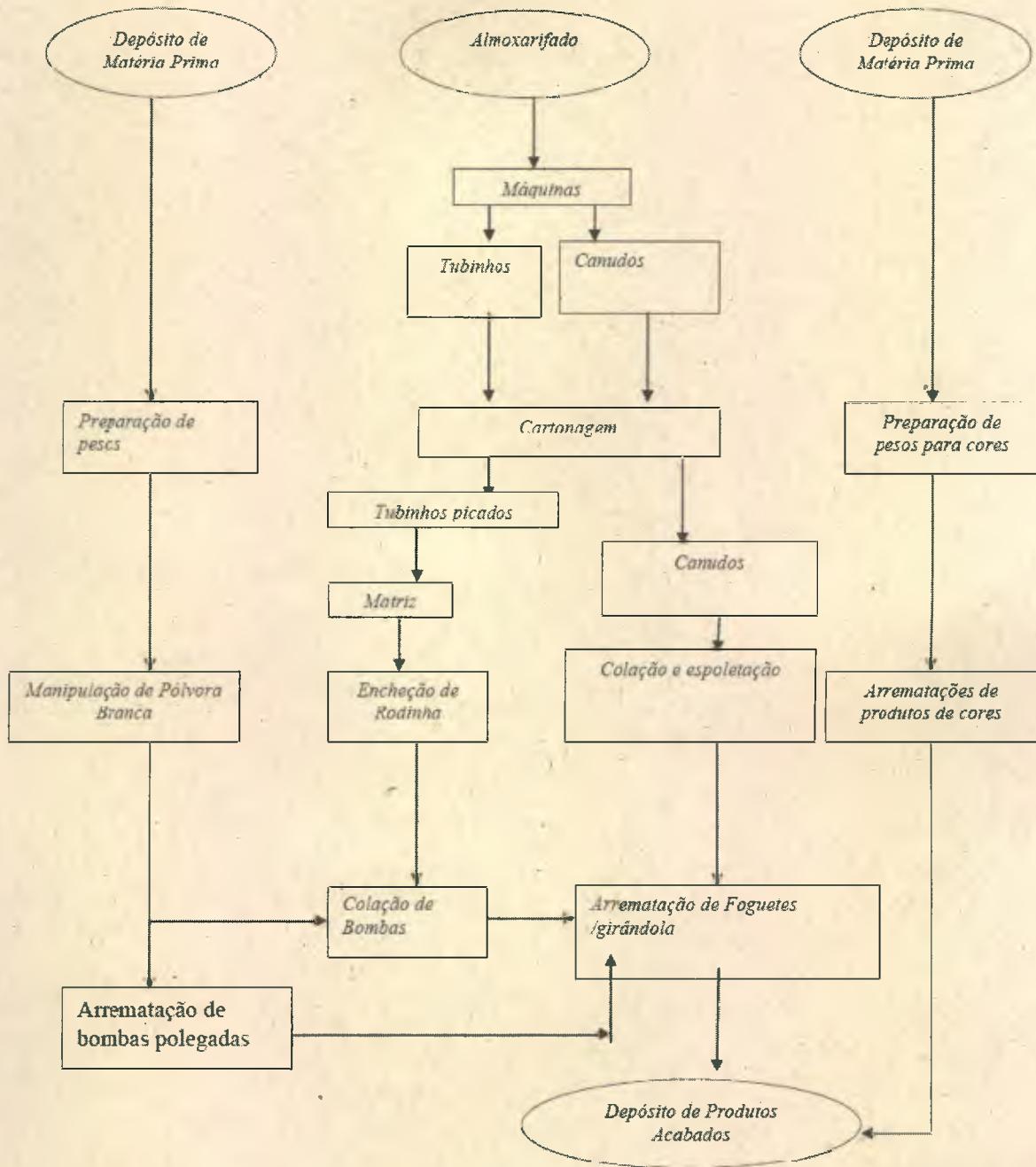
Fabricação de bombas polegadas: Pega-se as cuias fabricadas, cola e barbante e baladas. Enche-se a cuia com baladas e para finalizar coloca-se dois discos umedecidos com cola. Posteriormente fecha as cuias e amarra com barbante e envia para a arrematação de cores.

Arrematação: Estes pavilhões recebem os canudos espoletados. Recebem, também, as bombas prensadas e/ou baladas de cores e pólvora negra, além das caixas de embalagem, discos furados e tapados, vindos da cartonagem. Em seguida, inicia-se o processo de arrematação final dos foguetes de diversos tipos e tamanho, conforme programação.

Expedição: Os fogos fabricados e embalados em caixas de papelão são levados para a expedição, onde são separados conforme os pedidos de compra e enviados aos clientes.



CICLO PRODUTIVO MACROFLUXOGRAMA



3. Caracterização Ambiental

A maior fonte de renda do município de Santo Antônio do Monte, onde o empreendimento está instalado, é a fabricação de Fogos de Artifício, tornando esta cidade o maior pólo produtor de artigos pirotécnicos.



A área total do terreno onde está instalado o empreendimento é de 08.03.88 hectares, conforme consta no memorial descritivo e mapa georreferenciado da área apresentado, sendo a área construída de 0,1724 hectares, conforme consta no FCE.

O empreendimento está a cerca de 900 metros do Distrito de Martins Guimarães e a cerca de 230 metros de residências. Conforme imagens de satélite o entorno do empreendimento é em sua maior parte composto por pastagens e observa-se poucos fragmentos de vegetação nativa com a presença de diferentes espécimes como jacarandá, goiabeira, araticum, sucupira amarela, assa-peixe, lobeira e outras. Ressalta-se que não há unidades de conservação em um raio de cerca de 30km do empreendimento.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, a área do empreendimento está inserida numa região do Bioma Cerrado e a integridade da flora é considerada muito baixa como também o grau de conservação da vegetação nativa. Foi verificado em vistoria que a propriedade é ocupada basicamente por gramínea do gênero *Brachiaria*, sendo que foi feita a limpeza na área recentemente a título de segurança, conforme orientação do Exército, além disso, encontram-se dispersos na área indivíduos arbóreos isolados característicos do cerrado, incluindo espécies frutíferas.

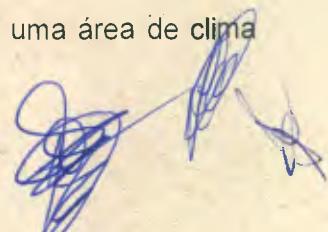
A vegetação presente na faixa da área de preservação encontra-se isolada e conservada em sua maior parte, sendo que foi observado em alguns pontos, principalmente próximo a cerca, a presença de braquiária e também a construção de parte de um galpão dentro da faixa da APP.

A fauna da região está diretamente relacionada ao tipo de vegetação presente. Sendo que a ação humana, revela-se como fator decisivo, qualitativamente e quantitativamente na composição faunística da região, evidentemente empobrecedora. É comum observar, conforme apresentado no RCA, a presença de animais como: jararaca, cascavel, tatu, mico-estrela, bem-te-vi, joão-de-barro, seriema, rolinha, sabiá e outras. A integridade da fauna é considerada baixa pelo ZEE.

A topografia de localização do empreendimento é ondulada e pouco resistente a erosão, formando um relevo de ondulações mais suaves e mais arredondadas com predominância de siltes. Segundo dados do ZEE a vulnerabilidade de erosão é considerada alta na região de localização do empreendimento, bem como a vulnerabilidade do solo.

O terreno onde está o empreendimento pertence à micro bacia hidrográfica do Córrego da Estiva, tributário do Rio do Jacaré, afluente do Rio São Francisco. O território da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH), SF1 abrange a área do empreendimento.

As condições climáticas na região do empreendimento caracterizam-se por uma área de clima quente e semiúmido.





4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Possui processo de Uso Insignificante nº 06682/2017, com cadastro efetivado em 06/03/2017, válido por 3 anos, para a exploração de 1,2 m³/h de águas subterrâneas, durante 6:00 h/dia, totalizando 7,2 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 10 metros e 1000 milímetros de diâmetro, para fins de consumo humano e industrial (lâmina de água em alguns galpões e lavagem de piso e equipamentos).

O poço possui medidor de vazão e horímetro instalados, conforme constatado em vistoria, com as seguintes coordenadas X= 459381; Y= 7779370.

A água utilizada no empreendimento é proveniente somente da captação subterrânea supracitada, consta nos autos do processo as certidões de uso Insignificante referente a antiga captação superficial realizada no Córrego da Estiva, ambas com prazo de validade vencida.

Foi informado e observado que há reaproveitamento do efluente tratado no sistema de tratamento de efluentes industriais, o qual é bombeado para um reservatório e é utilizado nos galpões que necessitam de lâmina d'água.

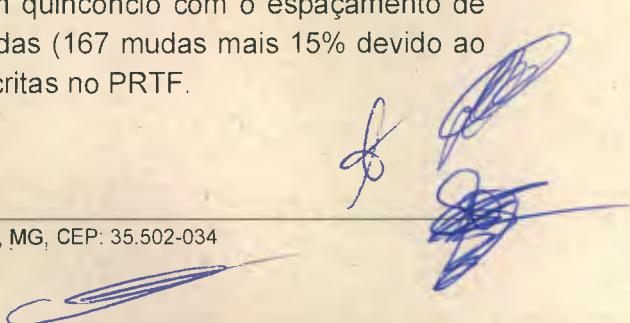
5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma tal Autorização.

Atualmente, o empreendimento encontra-se totalmente instalado, portanto não será necessária intervenção/supressão de vegetação.

Foi constatado em análise ao levantamento topográfico apresentado no processo e em vistoria, a presença de galpão dentro da faixa da Área de Preservação Permanente - APP. Em 07/06/2017, através do protocolo R0157256/2017, o empreendedor demonstrou através da apresentação de um mapa registrado em cartório a consolidação da ocupação antrópica da estrutura existente na AAP (galpões), não sendo portanto, autuado por intervenção em APP e não haverá a necessidade de demolição, porém não o exime de realizar a compensação da área intervinda.

Para isso foi solicitado, através do ofício de informação complementar, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com o respectivo cronograma de execução, para compensação do fragmento da APP, no qual houve intervenção. O PTRF foi apresentado, através do protocolo nº R0150731/2017 em 30/05/2017 e aprovado pela equipe técnica. O esquema de plantio para a reconstituição da flora será em quincôncio com o espaçamento de 3,0 m x 2,0 m, em 1000 m², havendo o plantio de 193 mudas (167 mudas mais 15% devido ao arranjo espacial adotado), conforme relação de mudas descritas no PTRF.





Foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente a Resolução CONAMA 369/2006, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pela SUPRAM/ASF.

6. Reserva Legal/Remanescente de Vegetação Nativa

A Reserva legal possui tipologia florestal Característica de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração de sucessão secundária e encontra -se regularizada junto ao CAR-MG, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG possui 0,33,63 hectares. Nº do recibo do CAR MG-3160405-A211.9206.B85A.469F.BEFE.6059.5D54.307C, retificação realizada na data de 12/09/2017.

Cabe ressaltar que, como a propriedade detém menos de 4 módulos fiscais anterior a 22 de julho de 2008, faz jus a aplicação do art. 40, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013. Portanto, apesar de possuir menos de 20% de área para demarcação da reserva legal, não é necessária a compensação da área de reserva legal.

Cabe ressaltar que foi solicitado também através do ofício de informação complementar a realização de limpeza na área do remanescente de vegetação nativa da propriedade, por ter sido observado alguns resíduos no local, tal solicitação foi atendida e sua comprovação foi apresentada através de relatório fotográfico. Além disso, foi solicitado que esse fragmento de vegetação nativa fosse isolado, impedindo assim qualquer tipo de intervenção, propiciando a regeneração natural e a conservação dos processos ecológicos, a biodiversidade e o abrigo da fauna e flora nativas.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas: são emissões pontuais de material particulado, sendo principalmente da vala de queima dos resíduos classe I (lixo pirotécnico).

Medidas mitigadoras: A queima é realizada em área adequada e descoberta por se tratar de materiais com risco de explosão. Não será solicitada qualquer medida mitigadora.

- Efluentes líquidos industriais: são provenientes das lâminas d'água de alguns galpões de produção, utilizadas para minimizar os riscos de incêndio e explosão, da área de secagem da pólvora, da lavagem dos pisos e equipamentos e também da área de queima.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para tratamento em estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI), do tipo físico e químico composto por caixas de areia, poço controlador, coagulação, floculação, decantação e filtração. Após



tratamento a água é bombeada a um reservatório para sua reutilização nos galpões que possuem lâmina d'água.

Nos galpões que possuem lâminas d'água foi verificada a presença de canaletas que direcionam essa água, quando necessário, para a ETEI. A área onde ocorre a queima de resíduos, também possui sistema de direcionamento para a estação de tratamento, além de possuir bacia de contenção para evitar que o efluente caia no solo.

- **Efluentes líquidos sanitários:** têm origem nos banheiros e refeitório do empreendimento. Conforme dados do RCA, o volume máximo de esgoto sanitário gerado é de 6,08 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, através de um sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbico com brita e posteriormente lançado em sumidouro.

- **Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento conta com sistema de cacimbas para contenção das águas pluviais, além de canaletas nos galpões onde há incidência de chuvas, as quais são direcionadas para o sistema de tratamento de efluente líquido industrial.

- **Resíduos sólidos:** dividem-se em resíduos recicláveis (papel, papelão e plástico), cinzas geradas na queima dos resíduos classe I (lixo pirotécnico), do lodo da fossa séptica e do lodo da estação de tratamento de efluentes industriais e resíduos comuns (característica domiciliar). Em vistoria foi observada a presença de resíduos de construção civil e também resíduos de madeira, próximos da área de uma das estufas.

Medidas mitigadoras: Na vistoria foi verificado que os resíduos recicláveis são separados nos próprios galpões, depois são encaminhados para armazenamento em um local coberto até seu recolhimento pela empresa Prever Reciclagem Ltda. - ME, a qual possui certidão de não passível nº 0220270/2014, válida até 28/02/2018. Foram apresentadas também as notas fiscais do recolhimento dos resíduos.

As cinzas provenientes da vala de queima e os lodos das estações de tratamento são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., a qual encontra-se com revalidação automática da licença de operação para a atividade de Aterro para resíduos perigosos - Classe I, Incineração de resíduos industriais e Tratamento, inclusive térmico. Até o recolhimento essas cinzas ficam em local específico para o armazenamento, o qual é coberto e possui bacia de contenção. Foram apresentadas notas fiscais da prestação de serviço da empresa receptora desses resíduos.

Os resíduos com características domiciliares são recolhidos pela Prefeitura de Santo Antônio do Monte, conforme informado. Estes deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o município de Santo Antônio do Monte não possui Licença Ambiental para tal atividade, conforme consulta ao SIAM. Foi observado em vistoria, que estes resíduos não estavam acondicionados



corretamente, sendo solicitado por informação complementar a instalação de um local para armazenamento dos resíduos domésticos até a sua destinação final. Tal solicitação foi atendida e sua comprovação se deu por meio de relatório fotográfico.

Os resíduos sólidos de construção civil foram retirados e recolhidos pela empresa Chico Terraplanagem e Comércio de areia, pedra, brita e terra Ltda. – ME, a qual possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº00418/2016. Já os resíduos de madeira (embalagens de produtos) foram retirados e colocados em local coberto para serem reaproveitados pela empresa. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando que ambos estes resíduos foram retirados.

- **Ruídos:** são gerados na operação de veículos e equipamentos (tambores) do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os ruídos gerados são pouco significativos, além disso o empreendimento encontra-se em área rural, portanto não será condicionado o seu automonitoramento neste parecer.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Ressaltamos que deverá ser realizada a compensação referente ao trecho da área de preservação permanente – APP onde houve intervenção (galpão). Para isso foi solicitado, através do ofício de informação complementar, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com o respectivo cronograma de execução, para compensação do fragmento da APP. O PTRF foi apresentado, através do protocolo nº R0150731/2017 em 30/05/2017 sendo considerado satisfatório pela equipe técnica.

9. Controle Processual

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Artesanato de Fogos Vitória Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.703.203/0001-70, mediante formalização do processo administrativo n. 00219/2004/004/2013, para regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R399170/2013 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-04-08-1, sendo a:

“Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, numa área 0,337ha e 73 empregados”

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.



Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 12/11/2013, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 1288792/2013 A (f. 04-05), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 2053130/2013, acostado à f. 07.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado no local denominado Fazenda Bom Sucesso, s/n., na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35560-000.

Para tanto, o imóvel é constituído de uma gleba de terras de campos e cerrados, com área de 08,03,88 ha", como informado na certidão de matrícula n. 4.379, registrada no livro geral 02-L, f. 216, no CRI da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, acostada às f. 573-575.

Assim, para demonstrar a anuência dos reais donos, está acostado às f. 313-314, a via do Contrato de Locação do Imóvel para fins industriais e comerciais, ainda válido, firmado pelo empreendimento licenciando, em 03 de agosto de 2011.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque constatado em vistoria – Auto de Fiscalização n. 153705/2017 (doc. SIAM n. 0375593/2017), f. 616-617.

No tocante ao recurso hídrico, se observa que a empresa realiza exploração de água subterrânea, por meio de poço tubular para fins de consumo humano e industrial. A captação é regularizada pela Certidão de Registro de Uso da Água (Uso Insignificante) n. 227963/2017 (f. 618), válida até 06/03/2020, obtida mediante a formalização do processo administrativo n. 6682/2017.

Desta forma, por ocasião do deferimento da LOC, a empresa é condicionada a manter a regularidade da captação, com a obtenção de novas certidões quando as atuais expirarem, segundo dispõe a Portaria IGAM n. 49/2010, alterada pela Portaria IGAM n. 28/2017, c/c DN COPAM n. 74/2004 e art. 2º, §3º, da DN COPAM n. 390/2005.

Aliás, foi instalado sistema de medição e horímetros no ponto de captação d'água, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 2.302/2015.

A consultora e procuradora, Srª Sueli Maria dos Santos, assina o FCEI (f. 01-03), chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, bem ainda a Declaração de entrega em conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 18), conforme lhe legitima o instrumento de procura juntado à f. 10.

Por outro lado, o Requerimento de Licença (f. 12) é assinado pelos sócios proprietários, Soraia Cristina Silva e Magnaldo Geraldo Filho, conforme lhe legitima o Contrato de Constituição da Empresa registrado na JUCEMG sob o n. 4478196 (f. 225-230).

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 13).

À f. 14, consta a Declaração Ambiental n. 066/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, na via original e em papel timbrado, na qual se declara que o



empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foi juntado às f. 198-199 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, 21 490341-1, no dia 22/13/2013, conforme se verifica à f. 247.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, estão contidos respectivamente às f. 19-197 e 200-218. Os estudos foram elaborados pelas responsáveis técnicas Srª Flávia Del Bianco Sampaio Santos, engenheira química registrada no CRQ-MG sob o n. 02200281 e Sueli Maria dos Santos, engenheira ambiental, com registro no CREA-MG sob n. 143395, como indica, respectivamente, as ART's n. 4848 (f. 323) e n. 1420130000001453257 (f. 221).

Ademais, as aludidas profissionais apresentaram os certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, sob n. 6891561 e 2564149 consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1078159/2017 (f. 1030), emitida pela SUPRAM-ASF em 19/09/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo à f. 1031, em 19/09/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Observa-se à f. 15 o DAE n. 0316023630175 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 1288792/2013 foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento dos DAE's n. 0416023640144 e 0417099710187 (f. 16-17), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 102038, 103039 E 907177) às f. 1032-1034.

A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois embora o início do seu funcionamento seja anterior a publicação do Decreto Estadual n.



44.844/2008, em consulta ao SIAM foi constatado outros procedimentos da empresa junto a SEMAD, que antecedem a este licenciamento, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, do citado Decreto, *in verbis*:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º A denúncia espontânea na forma do *caput* não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

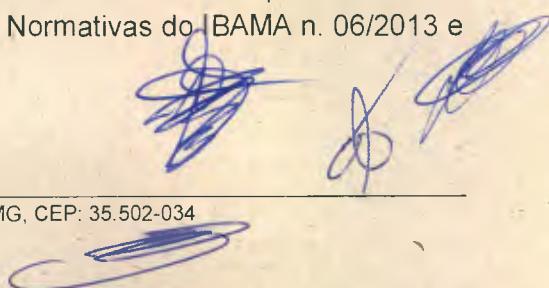
§ 4º Na hipótese de formalização tempestiva do processo, os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da Licença Ambiental, AAC e outorga. (Grifo nosso).

Por tal razão, após ser vistoriada (Auto de Fiscalização n. 84093, f. 239-240), a empresa foi autuada por operar sem a devida licença ambiental, conforme atesta o Auto de Infração n. 103884/2013, lavrado em 05/11/2013 – cópia às f. 236-238.

Por conseguinte, no dia 13/12/2013 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/18/2013 (SIAM n. 1077773/2017) – via juntada às f. 248-252 –, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, com supedâneo no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 582/2017 - SIAM n. 0402649/2017 (f. 619-620), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 3361 (f. 874 e 1035), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do BAMA n. 06/2013 e





art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta nos autos, às f. 294-295, o protocolo AC0076012015, referente ao envio a FEAM do relatório de declaração de Áreas Contaminadas, relativo ao ano de 2015, em atenção a Deliberação Normativa COPAM n. 116/2008.

Igualmente, foi apresentado o Recibo de Auto Declaração de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais (f. 911-918), referente ao ano base de 2016, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n. 90/2005 e 131/2009.

A empresa também cuidou em juntar nos autos a via original, com firma reconhecida, da Carta de Anuência (f. 379) assinada pelos donos da "Fazenda Bom Sucesso", que atestam não haver pendências relacionadas ao contrato de locação do referido imóvel rural.

Conforme averiguado nos autos, a empresa está instalada em propriedade que detém menos de 4 (quatro) módulos fiscais anterior a 22 de julho de 2008, desta forma, a demarcação da reserva legal é constituída do remanescente da vegetação nativa existente na "Fazenda Bom Sucesso", condição prevista no artigo 40, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Porquanto, insta salientar que foi juntado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural (f. 941-943), com as demarcações da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP, com atendimento as disposições da Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013, bem como a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA n. 02/2014.

Doutro modo, foi constatada a existência de estruturas (galpões) dentro da Área de Preservação Permanente – APP, contudo, a empresa cuidou em demonstrar nos autos a ocupação antrópica consolidada em área rural, se amoldando a condição permissiva do art. 11, da Lei Estadual 14.309/2002:

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Assim, não é o caso de demolir a estrutura supracitada, o que não exime a empresa de compensar ambientalmente a área intervinda, diante da exegese contida na Resolução CONAMA n. 369/2006, Deliberação Normativa COPAM n. 76/2004 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.1905, de 12 de agosto de 2013.



Nesta esteira, às f. 944-978, foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Restituição da Flora para fins de compensação na intervenção em APP, elaborado por responsável técnico de nível superior e com registro no Conselho da Classe, de acordo com a ART n. 14201700000003788395 (f. 979).

Para tanto, por meio do protocolo R0200033/2017 de f. 1015-1018, se apresentou o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado pela empresa perante a SUPRAM-ASF, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, pelo qual se compromete a executar o cronograma do PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, sendo condição para concessão da LOC, com amparo na Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Também foi apresentada a ART n. 14201700000003757007 (f. 876), relativa a profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades da empresa, com previsão inicial de término que contempla a validade da licença de operação, se decidido por sua concessão.

À f. 298-312, consta o Título de Registro n. 4T/068/MG/17, SIGMA n. 49759, expedido em 09/09/2015, a relação de produtos fabricados, relação de instalações e apostila, emitidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, vinculada ao Ministério da Defesa, que autoriza o empreendimento a adquirir, armazenar, fabricar e utilizar os produtos controlados pelo Exército Brasileiro, com espeque no art. 64, do Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000.

O aludido documento venceu em 28/02/2017, por tal razão, a empresa está condicionada a mantê-lo válido para operar os efeitos da licença ambiental, informação essa a ser inserida no certificado de LOC, haja vista o disposto no art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 c/c com o art. 11-A, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

No entanto, às f. 986-987, foi juntado o Ofício n. 808-SeqInd/DivCt/GabSubdir - EB 64474.003571/2017-69, expedido em 10/05/2017 pela Coordenadoria de Gestão da Divisão de Controle, o qual informa que o TR está com a vigência prorrogada até conclusão do processo para sua renovação, que tramita na Instituição Militar. Além disso, a autenticidade do ofício foi confirmada mediante resposta através do canal de atendimento disponibilizado pela DFPC (dfpcresponde@dfcp.eb.mil.br), cuja impressão das mensagens eletrônicas integram este licenciamento (f. 1037-1038).

A empresa apresentou, à f. 938, a Certidão Negativa de Débitos Florestais, atualizada, junto ao IEF, relativa a Portaria IEF n. 135/2011.

Outrossim, à f. 940 foi reapresentada a Declaração de Conformidade atual, sob n. 014/2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima e dos responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias



das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica e recolhimento dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

À f. 931 está colacionado a cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, referente ao processo n. PT1287/2011 e vistoria 80454404, emitido em 18/05/2016 e válido até 20/04/2021, que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, haja vista o disposto nos Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 630-639), elaborado por profissional de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta a ART n. 14201700000003704492 (f. 641), com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Santo Antônio do Monte/MG (f. 643), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido com satisfatório.

Conforme adiantado neste parecer, foi constatado que a empresa cumpriu o cronograma físico do TAC/ASF/13/2013. Entretanto, considerando que o termo não está mais vigente, em 29/06/2016 foi constatada a operação irregular da empresa, não amparada por licença ambiental e desassistida por TAC, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n. 53114/2016, nos moldes do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Naquela ocasião, foi determinada a apresentação de cronograma de desativação (protocolo R0240795/2016, f. 504-507), em virtude da natureza da atividade que impedia a sua suspensão imediata por inviabilidade técnica, mormente, diante do acondicionamento dos produtos perigosos controlados (explosivos).

Nesta senda, o cronograma em comento foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como indica a Declaração n. 130/2016 (doc. SIAM n. 1193988/2016, f. 509-510), com prazo final até agosto de 2017. Mister frisar que à época o Exército Brasileiro foi notificado sobre os fatos e oportunizada eventual medida a ser adotada pela instituição militar, conforme demonstra o envio do Of. SUPRAM-ASF/ASJUR n. 1535/2016 (doc. SIAM n. 1194484/2016) e AR - doc. SIAM n. 0761139/2017, acostados às f. 511-512.

Oportuno mencionar que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 98025186310129, registrado na Fazenda do Estado - NSU: 82959 (f. 1053), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos - Doc. SIAM n. 1103719/2017, o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.



Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer. Sobretudo, se enfatiza a necessidade da empresa se manter regular perante o Ministério da Defesa.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento Artesanato de Fogos Vitória Ltda. para a atividade de "Fabricação de Pólvora e Artigos Pirotécnicos", no município de Santo Antônio do Monte/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 64,49 m² da área de preservação permanente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

Empreendimento: Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

CNPJ: 02.703.203/0001-70

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00219/2004/004/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Para fins de fiscalização, a empresa deve manter em suas dependências e acessível aos fiscais, o registro válido de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, emitido pelo IEF, em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012, sem prejuízo doutras normas previstas na legislação extravagante. Obs.: Ao empreendimento cabe enviar, anualmente, a SUPRAM ASF o certificado do respectivo ano vigente.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n. 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos.
04	Destinar os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados na captação de água e armazenar os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença.
07	Manter o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente	Durante a vigência da licença.



	Poluidoras, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA n. 06/2013.	
08	Manter o sistema de tratamento de efluentes industriais e tubulação do sistema sem nenhum tipo de vazamento no solo.	Durante a vigência da licença.
09	Manter vigente o Título de Registro – TR junto ao Ministério da Defesa, para acobertar o manuseio dos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército Brasileiro, conforme o Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3.665/2000. A licença ambiental somente produzirá efeitos enquanto o TR estiver válido, de modo que a empresa deve suspender imediatamente suas atividades, se eventualmente não for autorizada a lidar com os produtos supramencionados, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n. 44.844/2008.	Durante a vigência da licença.
10	Realizar a manutenção periódica das canaletas e ralos existentes nos galpões e nas áreas de secagem, bem como das estruturas do sistema de drenagem pluvial (desassorear as cacimbas/bacias de contenção, removendo os sedimentos acumulados).	Durante a vigência da licença.
11	Adequar o local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Inclusive para o lodo gerado nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	90 dias.
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
13	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, nos modos e prazos nele compromissados, referente a Resolução CONAMA n. 369/2006, por meio de apresentação anual de relatório técnico fotográfico, instruído com a respectiva ART e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, com base na Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e Lei Federal n. 6.938/1981.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Confundindo



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

Empreendedor: Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

CNPJ: 02.703.203/0001-70

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00219/2004/004/2013

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

CNPJ: 02.703.203/0001-70

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00219/2004/004/2013

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (ha)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(<input type="checkbox"/>) sim (X) não		
Supressão de vegetação	(<input type="checkbox"/>) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	(<input type="checkbox"/>) sim (X) não		





ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

Empreendimento: Artesanato de Fogos Vitória Ltda.

CNPJ: 02.703.203/0001-70

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Fabricação de Pólvora e artigos pirotécnicos

Código DN 74/04: C-04-08-1

Processo: 00219/2004/004/2013

Validade: 10 anos



Foto 1: Galpão com lâmina de água.



Foto 2: Galpão Cartonagem.



Foto 3: Área de secagem - Estufas.



Foto 4: Resíduos da área de cartonagem.

Handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page.



Foto 5: Resíduos do lixamento dos canudos – pó de papel.



Foto 6: Área de depósito temporário de resíduos sólidos.



Foto 7: Equipamentos do processo produtivo em local adequado.



Foto 8: Sistema de tratamento de efluente industrial.



Foto 9: Sistema de tratamento de efluente sanitário.



Foto 10: Vala de queima.



Foto 11: Depósito temporário de cinza.



Foto 12: Área de Preservação Permanente.



Foto 13: Remanescente de vegetação nativa.



Foto 14: Cacimba – Drenagem pluvial.



Foto 15: Poço – captação de água.



Foto 16: Medidor de vazão do poço.